



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Dados de autuação

Referência: PR-AM-00064712/2025

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto (CPF 575.142.402-68)

Representada: Nayara de Oliveira Maksoud Moraes (SES-AM)

Câmara/Grupo Temático: 5ª CCR/MPF

Assunto/Tema: Improbidade administrativa

Município: Manaus/AM

DA NATUREZA DA DISTRIBUIÇÃO

1. O recebimento e processamento de representações, pelo Ministério Público, é disciplinado pela Resolução CNMP 174/2017.
2. Nos termos do art. 1º, caput desta resolução, "notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das respectivas áreas de atuação".
3. Ao ser recebida, qualquer notícia de fato deve ser "registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos com atribuição para apreciá-la" (art. 2º, caput).
4. Distribuída a notícia de fato, nos termos da resolução, o procurador ou procuradora natural decidirá, no prazo de trinta dias, prorrogável até noventa, sobre a instauração, ou não, de procedimento próprio. Neste prazo, poderão ser colhidas informações preliminares, sendo vedada a expedição de requisições (art. 3º, parágrafo único).
5. O objetivo da distribuição não é, neste contexto, analisar com profundidade os fatos levados ao conhecimento do Ministério Público, sob pena de usurpação de atribuições do procurador ou procuradora natural. Nesta oportunidade, limita-se a distribuição a verificar se o fato narrado configura, ainda que em tese, lesão ou ameaça de lesão aos interesses

tutelados pelo Ministério Público e se é compreensível (art. 4º, parágrafo 4º da resolução).

6. O despacho que determina a distribuição do expediente não veicula, portanto, juízo preliminar ou definitivo a respeito das possíveis repercussões - cíveis ou criminais - dos fatos narrados na representação.

RELATÓRIO DA REPRESENTAÇÃO

7. Trata-se de representação formulada pelo deputado estadual Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, relatando supostas irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM, no que tange à má gestão na execução e aplicação de recursos públicos destinados à implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, financiado com recursos da União. Embora a obra tenha sido concluída há mais de cinco anos, e entregue em 10/01/2020, seu funcionamento jamais se iniciou.

8. Em diligência realizada in loco - aos fundos do Hospital Delphina Aziz, em maio de 2025, o parlamentar constatou que a estrutura se encontra degradada, pichada, vandalizada, invadida por usuários de entorpecentes e em avançado estado de depreciação, comprometendo a sua funcionalidade futura e revelando completo desrespeito à destinação dos recursos públicos.

9. Em pesquisa efetuada no Sistema Único não foram localizados registros acerca dos fatos mencionados.

10. Pelo exposto, à COJUD, para autuar, registrar e distribuir a notícia de fato entre os ofícios vinculados ao Núcleo de Combate à Corrupção, segundo critério da Resolução 01/2020 desta PR/AM.

11. Comunique-se ao interessado, por e-mail, acerca da presente decisão.

Manaus, *data da assinatura eletrônica*.

(assinatura eletrônica)

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Coordenadora de Combate à Corrupção

- em substituição -